Câmara Municipal de Varginha

Indicação nº 2/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Varginha.

O vereador subscritor solicita de Vossa Excelência que encaminhe a presente Indicação ao Senhor Prefeito Municipal e à Secretária Municipal de Educação, para a **implementação do programa "Direito nas Escolas" em nosso município, conforme minuta anexa.**

JUSTIFICATIVA

O programa "Direito nas Escolas" tem como objetivo promover a educação em direitos humanos e cidadania entre os alunos da rede pública municipal. A iniciativa visa conscientizar crianças e adolescentes sobre seus direitos e deveres, fortalecendo a participação social e incentivando o respeito à diversidade.

A implementação deste programa contribuirá para a formação de cidadãos mais conscientes, engajados e preparados para exercer plenamente sua cidadania. Além disso, a educação em direitos humanos está alinhada às diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) e fortalece o compromisso do município com a promoção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Diante do exposto, solicita que o Poder Executivo analise a viabilidade da adoção do programa "Direito nas Escolas", podendo ser realizado em parceria com instituições educacionais, organizações da sociedade civil e órgãos governamentais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha, em 5 de fevereiro de 2025.

Alexandre José Prado Campos e Silva – Alexandre Prado
Vereador

Eduardo Benedito Ottoni Filho
DUDU OTTONI
Vereador - AVANTE

Ana Rios Fontoura
Vereadora - UNIÃO

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº X/2025

INSTITUI O PROGRAMA "DIREITO NAS ESCOLAS", NO MUNICÍPIO DE VARGINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

APROVA:

Art. 1º Fica instituída a inclusão do ensino de noções fundamentais de Direito como tema complementar nas atividades escolares da rede pública do Município de Varginha.

Art. 2º As diretrizes para o ensino do tema previsto nesta lei serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando as normas nacionais vigentes e garantindo a adequação ao desenvolvimento cognitivo e ao ritmo de aprendizado dos estudantes.

Parágrafo único: O conteúdo mínimo abordará temas como os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, valores essenciais ao interesse social, sistema político, organização administrativa dos entes federativos, além de direitos e deveres individuais e coletivos. A organização do currículo seguirá as diretrizes nacionais e será adaptada aos projetos pedagógicos e às especificidades regionais do município.

Art. 3º Para ministrar o ensino do tema previsto nesta lei, será exigida a formação em Direito, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

Parágrafo único: No processo seletivo dos docentes, o Município poderá adotar critérios adicionais, como experiência no ensino jurídico em escolas da rede básica, aprovação em curso de licenciatura ou formação pedagógica reconhecida pelo MEC, ou ainda a conclusão de pós-graduação em docência jurídica.

Art. 4º O Município poderá estabelecer parcerias com a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e instituições jurídicas especializadas para viabilizar o ensino do Direito na educação básica, mediante instrumento jurídico apropriado.

§1º Para os fins desta lei, considera-se regime de colaboração a participação da OAB ou de instituições jurídicas especializadas na construção da proposta pedagógica, no estímulo a estudos e pesquisas, no apoio a iniciativas curriculares inovadoras, no monitoramento dos resultados e na capacitação de profissionais para a implementação do tema.

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37002-020 - Varginha / MG - Telefone: (35) 3219.4757
http://www.varginha.mg.leg.br e-mail: camara@varginha.mg.leg.br / imprensa@varginha.mg.leg.br

§2º O Município poderá buscar apoio técnico da OAB, por meio de sua Seccional ou Subseção, ou de instituições especializadas, para contribuir com a estruturação e implementação da proposta pedagógica mencionada no art. 2º.

Art. 5º Na hipótese de contratação temporária de profissionais para ministrar o conteúdo previsto nesta lei, será permitido o estabelecimento de contratos voluntários.

§1º Os contratos voluntários terão prioridade sobre contratações onerosas, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 3º.

§2º Para viabilizar os objetivos desta lei, o Município poderá realizar a contratação temporária de professores ou coordenadores, por meio de processo seletivo baseado na análise curricular.

Art. 6º Nas escolas de tempo integral do Município, a inserção do conteúdo estabelecido nesta lei poderá ocorrer tanto no turno regular quanto no contraturno escolar.

Art. 7º O Município fica autorizado a destinar recursos financeiros próprios para a implementação e ampliação dos objetivos desta lei, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37002-020 - Varginha / MG - Telefone: (35) 3219.4757
http://www.varginha.mg.leg.br e-mail: camara@varginha.mg.leg.br / imprensa@varginha.mg.leg.br

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa incluir noções básicas de Direito como tema complementar no currículo das escolas públicas municipais, promovendo a formação cidadã dos estudantes e ampliando sua compreensão sobre direitos, deveres e o funcionamento do Estado.

A Constituição Federal, em seu art. 30, II e VI, atribui aos municípios a responsabilidade de manter programas de educação com a cooperação da União e dos Estados. Já o art. 205 estabelece que a educação deve preparar o indivíduo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Além disso, o art. 211 permite a colaboração entre os entes federativos para assegurar a qualidade e universalização do ensino.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB - Lei nº 9.394/1996) reforça, em seus artigos 26, 27 e 32, a importância de conteúdos que promovam valores sociais, compreensão do sistema político e formação cidadã. Já a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) determina que os currículos devem abordar temas contemporâneos e essenciais à vida em sociedade.

O ensino de noções jurídicas nas escolas contribuirá para uma sociedade mais informada, democrática e consciente. A iniciativa permitirá que os alunos compreendam melhor seus direitos e deveres, fortalecendo o respeito às normas e incentivando a participação ativa na comunidade.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, que representa um avanço na educação e na construção da cidadania em nosso município.

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37002-020 - Varginha / MG - Telefone: (35) 3219.4757
http://www.varginha.mg.leg.br e-mail: camara@varginha.mg.leg.br / imprensa@varginha.mg.leg.br